**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 030, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a convocação de coordenadores de comissões e colegiados, bem como de representantes de entidades em reuniões do CAU/RS e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, em conformidade com os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378/2010 e;

Considerando que a Deliberação Plenária nº 988/2018 instituiu o Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul e definiu que caberá ao Fórum a indicação de uma de suas Entidades para participar, com um representante, das reuniões do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas – CEAU-CAU/RS, durante o período de um ano, com direito a voz e sem direito a voto;

Considerando o artigo 168, § 5º, do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece que um representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo, “poderá ser ‘convidado’ a participar das reuniões do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas – CEAU-CAU/RS, com direito a voz e sem direito a voto;

Considerando o artigo 43 do Regimento Interno do CAU/RS que prevê que o coordenador do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas participará como “convidado” das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

Considerando o artigo 83 do regimento Interno do CAU/RS que estabelece as comissões especiais como órgãos deliberativos, com a finalidade de subsidiar o CAU/RS nas matérias de suas competências, relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando por fim, o artigo 84 do Regimento Interno que instituiu, no âmbito do CAU/RS, as comissões especiais de Política Urbana e Ambiental e de Patrimônio Cultural;

Considerando ainda o Regimento Interno do CAU/RS que prevê em seu artigo 154, que o Conselho Diretor será composto pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias do CAU/RS, sendo também membro do Conselho Diretor o(a) vice-presidente que não exerça cargo de coordenação de comissão ordinária;

Considerando o interesse do CAU/RS, na participação do representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo e do representante das entidades que compõem o Fórum de Entidades, nas reuniões do CEAU-CAU/RS;

Considerando o interesse do CAU/RS, na participação do coordenador do CEAU-CAU/RS nas reuniões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias;

Considerando ainda o interesse e relevância na participação dos coordenadores ou coordenadores-adjuntos das comissões especiais de Política Urbana e Ambiental e de Patrimônio Cultural nas reuniões do Conselho Diretor.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que sejam convocados para as reuniões do CEAU-CAU/RS:

1. Representante da FeNEA-RS (Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo – Regional Rio Grande do Sul);
2. Representante das entidades que compõem o Fórum de Entidades, definido anualmente em reunião específica;

Art. 2º Determinar que seja convocado para participação em reuniões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, o Coordenador ou a Coordenadora do CEAU-CAU/RS;

Art. 3º Determinar que sejam convocados para as reuniões do Conselho Diretor, os(as) Coordenadores (as) ou Coordenadores (as) Adjuntos (as) das comissões especiais de Política Urbana e Ambiental e de Patrimônio Cultural;

Art. 3º Autorizar o pagamento de diária ou ajuda de custo correspondente, representantes e coordenadores acima referidos, quando devidamente convocados;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS e tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS